

LEI Nº 126/67

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO
PRÉ-
DIO PARA A SEDE PRÓPRIA DO GOVERNO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa as obras de construção do prédio para a sede própria e instalação do Governo Municipal deste Município.

Art. 2º - O prédio deverá ser construído em Carneirinhos, onde está instalado por Lei a sede do Governo Municipal e deverá situar-se de preferência nos terrenos da praça central, nas proximidades do prédio onde está instalada provisoriamente a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As obras de que trata a presente Lei, obedecerão a projetos, orçamentos e especificações a serem elaborados por técnicos idôneos e de reconhecida competência com indicação aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Para os estudos iniciais fica o Poder, Executivo autorizado a despender no presente exercício a importância de NCr\$ 5.000,00(Cinco mil cruzeiros novos) que serão aplicados dos recursos do excesso de arrecadação verificado no presente exercício de 1967.

Art. 5º - Para atender as despesas com a execução das obras autorizadas nesta Lei, serão abertos oportunamente os créditos necessários, de acordo com o orçamento e os estudos verificados que deverão ser encaminhados à Câmara para seu conhecimento e a necessária aprovação.

Art. 6º - Se necessário, poderá o Sr. Prefeito Municipal realizar operação de crédito.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de novembro de 1967.

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.**